



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº /2010

EMENTA – Obriga o fornecimento de **leite** apropriado à criança de até 01 ano de idade na rede municipal de ensino e creches.

Art. 1º. Em instituições municipais que atendam indivíduos com menos de 12 anos de idade, o leite oferecido deve ser indicado e apropriado ao consumo, levando-se em conta sua qualidade intrínseca e especificidade para idade.

Parágrafo único: O oferecimento de leite normal está proibido para crianças até 12 anos de idade e seu congênere específico deve ser disponibilizado imediatamente.

Art. 2º. O Município fica obrigado, desde a entrada em vigor da presente lei, a incluir em suas futuras licitações, requisitos claros e objetivos quando da compra de leite infantil. Estas especificações devem atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto ao teor de gordura e demais fatores apropriados ao consumo infantil.

Parágrafo único: Deve o Município, no ato da entrega, fiscalizar se os teores foram cumpridos integralmente, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente rompimento contratual de fornecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

Os benefícios e possíveis malefícios do leite já são amplamente conhecidos pela comunidade científica.

O leite é um produto de extrema importância à saúde e desenvolvimento das crianças, mas já é de conhecimento científico que o leite, em seu estado natural, não é apropriado e pode causar sérios danos, já que o organismo infantil não está preparado para os altos índices de gordura e outros elementos inerentes ao leite sem o devido tratamento.

Trata-se de função municipal zelar pelo bem estar e bom desenvolvimento físico das crianças. Portanto, deveria a rede municipal de ensino e creches oferecer produto adequado e compatível com seus usuários, mas essa não é a realidade. É prática habitual e comum que o leite oferecido seja o leite de vaca normal, sem qualquer tratamento específico. Isso leva a um descontrole físico do organismo que não pode ser aceito em tão tenra idade.

Uma melhor e mais apropriada alimentação elevaria a saúde geral da população, inclusive evitando futuros gastos em atendimentos médicos, já que crianças saudáveis não tendem a criar adultos doentes.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado. É o que requer.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.